



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 05 de 25 de JUNHO 2018

ALTERA O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 de 08 de JANEIRO 2018 QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE OFERTADO PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ALAGOAS.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de organização da logística do transporte que atende os estudantes universitários, estabelece normas e procedimentos para subsidiar o gerenciamento e o controle das vagas ofertadas e, para tanto, fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais:

- I – Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- II – Art. 208, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- III – Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei 12.816/2013;
- IV – Art. 21, Inciso II, da Lei 9.394/96;
- V – Art. 43, Incisos I a VII, da Lei 9.394/96;
- VI – Art. 4º, da Lei 8.069/90;
- VII – Art. 136, Incisos I a VII, da Lei 9.503/97;
- VIII – Art.137, da Lei 9.503/97.

Art. 1º As vagas disponíveis serão destinadas, **prioritariamente**, aos estudantes de cursos superiores (universitários) devidamente matriculados em sua **primeira graduação**. Porém, havendo disponibilidade de vaga(s), estudantes de **cursos técnicos profissionalizantes** (cursistas) poderão ser contemplados **provisoriamente**, mediante autorização expressa da SEMED.

Parágrafo único: Estudantes que já possuem graduação, somente poderão ser contemplados, após atendido o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Somente estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Campo Alegre/AL poderão requerer vagas para utilização do Transporte Universitário.

Art. 3º O estudante universitário que necessitar do serviço, deverá comparecer à SEMED para solicitar uma vaga através de requerimento padronizado pela mesma, bem como, entregar no ato cópias dos seguintes documentos:

- I – Declaração comprobatória de aprovação em curso de nível superior;
- II – Registro Geral - RG;
- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – Título Eleitoral vinculado ao município de Campo Alegre/AL.
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – 2 fotos 3x4.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 4º Esgotadas as vagas ofertadas em cada rota, o estudante universitário não contemplado, aguardará na lista de espera a disponibilidade da vaga, a qual seguirá, rigorosamente, à ordem numérica dos requerimentos.

Art. 5º A autorização provisória concedida a estudante de curso técnico profissionalizante (cursista) e/ou estudantes que já possuem graduação, perderá seu efeito a partir do momento em que algum estudante universitário, enquadrado no Art. 1º, requerer a vaga. Neste caso, será obedecida a ordem numérica decrescente dos requerimentos de cada rota como critério para identificação de quem cederá a vaga.

Art. 6º Somente estará apto a embarcar no veículo do Transporte Universitário, o estudante que apresentar a carteira de estudante com foto ou declaração (acompanhada do RG do titular) expedida pela SEMED ao condutor do veículo, devidamente conservada, atualizada, carimbada e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º Estudante universitário que **não concluir** o seu curso no tempo pré-determinado, sendo por motivo de reprovação, tranca de matrícula, desistência ou algo do tipo, exceto por motivação de força maior, terá sua carteirinha cancelada e seu nome retirado da lista de usuários ativos de sua respectiva rota. Porém, o mesmo poderá requerer nova vaga, respeitada a disponibilidade.

Art. 8º Será disponibilizado transporte para estudantes universitários de Campo Alegre/AL, com destino as cidades de Arapiraca, São Miguel dos Campos e Maceió, de acordo com a quantidade limite de vagas (lotação) de cada veículo, a saber:

ROTA	TURNO	HORÁRIOS			VEÍCULO	LOTAÇÃO
		IDA	CHEGADA	VOLTA		
CAMPO ALEGRE / ARAPIRACA	MATUTINO	06:10h	07:00h	12:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS	20
	VESPERTINO	12:20h	13:00h	17:00h	1 – VAN	15
	NOTURNO	17:40h	18:40h	22:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS 1 – ÔNIBUS	20 52
LUZIÁPOLIS / ARAPIRACA	NOTURNO	17:30h	19:00h	22:00h	1 – VAN 1 – ÔNIBUS (QUINTA-FEIRA)	15 45
			TOTAL ARAPIRACA			122/152
CAMPO ALEGRE / SMC	VESPERTINO	12:30h	13:00h	17:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS	22
	NOTURNO	18:20h	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	45
LUZIÁPOLIS / SMC	MATUTINO	06:30h	7:00h	12:00h	1 – VAN	15
	VESPERTINO	12:30h	13:00h	17:00h	1 – VAN	15
	NOTURNO	18:40h	19:00h	22:00h	1 – VAN	15
TOTAL SÃO MIGUEL DOS CAMPOS						112



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CAMPO ALEGRE / MACEIÓ	MATUTINO	04:50h	7:00h	12:30h	1 – ÔNIBUS	48
	MATUTINO	04:50h	7:00h	12:30h	1 – ÔNIBUS	45
	NOTURNO	16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
		16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	45
LUZIÁPOLIS / MACEIÓ	NOTURNO	16:40h	18:30h	22:00h	1 – VAN	15
		16:30h	19:00hs	22:00h	1 – ÔNIBUS	45
CAMPO ALEGRE / LUZIÁPOLIS / MACEIÓ	NOTURNO	16:00h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	49
TOTAL MACEIÓ						293
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS <small>(CONSIDERADA A VARIACÃO DIÁRIA)</small>						527/557
PONTOS DE EMBARQUES/DESEMBARQUES						
CAMPO ALEGRE	LUZIÁPOLIS	BELO HORIZONTE	MINEIRO	CHÁ DA IMBIRA	USINA PORTO RICO	
1. Conjunto Olival Tenório (quadra de esportes); 2. Empório Alegre; 3. Posto BR; 4. Antiga padaria kidelícia; 5. Prefeitura; 6. Casa das bicicletas; 7. Av. Suruagy – INSS.	1. Multissetorial I; 2. Casa do Pedro; 3. Praça Central.	1. Conjunto Benedito de Lira; 2. Ponto de ônibus do pov. Belo Horizonte.	1. Ponto de ônibus do pov. Mineiro.	1. Em frente ao posto de saúde; 2. Borracharia; 3. Ponto antiga (Rua divina pastora).	1. “Ladeira da usina”; 2. Ponto da Usina;	

Art. 9º É de competência da SEMED as seguintes atribuições:

- I - realizar, semestralmente, o cadastramento dos estudantes universitários para garantir o controle das vagas ofertadas e identificar possíveis vacâncias objetivando contemplar estudantes que requereram vagas, mas que ainda encontram-se na lista de espera;
- II - gerenciar o cadastro dos estudantes do Transporte Universitário, monitorando a quantidade de vagas disponíveis por rota;
- III - emitir carteirinhas e declarações para os estudantes;
- IV – realizar visitas nos veículos, nos pontos de embarque, para verificação da frequência dos estudantes.

Art. 10º É de competência da SMTT as seguintes atribuições:

- I - definir horários, pontos de embarque/desembarque e rotas, fiscalizando “in loco”, a qualidade e as condições dos serviços ofertados;
- II - primar pela segurança, manutenção e vistorias da frota;
- III - garantir que os condutores estejam devidamente habilitados para o exercício do serviço;



IV - gerenciar a frota, estrategicamente, articulando com os condutores e os líderes de cada rota, assim como definir o quantitativo mínimo por veículo em consonância com a necessidade do(s) estudante(s) universitário(s);

Art. 11 O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, deverá:

- I – respeitar o condutor do veículo e demais usuários;
- II – apresentar a carteira de estudante ou declaração (acompanhada do RG do titular) expedida pela SEMED ao condutor do veículo ou pessoa responsável, sempre que utilizar o transporte;
- III – estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos pela distribuição expressa no Art. 8º;
- IV – não fumar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente durante o intervalo compreendido pelos horários fixados no Art. 8º em conformidade com sua respectiva rota;
- V – evitar ações ou comportamentos que possam comprometer a atenção do condutor do veículo;
- VI – comparecer a SEMED ou a SMTT sempre que solicitado;
- VII – não portar arma de qualquer natureza, principalmente durante o intervalo compreendido pelos horários fixados no Art. 8º em conformidade com sua respectiva rota;
- VIII – zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- IX – manter-se frequente e assíduo na utilização do transporte em conformidade com as atividades acadêmicas;
- X – Comunicar imediatamente à SEMED, quando ocorrer **interrupção do curso** (greve, desistência, transferência e etc);
- XI – usar o cinto de segurança durante todo trajeto;
- XII – arcar com os danos a que venha causar ao veículo em que trafega;
- XIII – somente embarcar no veículo quando houver atividades acadêmicas na instituição de ensino a qual o mesmo está vinculado;

Parágrafo único: O estudante que infringir qualquer item deste artigo poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso por 3, 5, 8 ou 15 dias de aulas.

Art. 12 O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, perderá o direito ao uso, quando:

- I – constatado índice de infrequência, sem justificativa documentada, superior a 50% dentro de cada mês, considerada a proporcionalidade de uso mensal apresentada por cada estudante no requerimento de vaga;
- II - apresentar documentos falsos ou fraudados, mesmo que constatado posteriormente;
- III - emprestar sua carteira de estudante para outra pessoa tentar utilizar o transporte;
- IV - e, em caso de reincidência, em qualquer inciso do Art. 11.

Art. 13 Os condutores dos veículos destinados ao Transporte dos Universitários, deverão:

- I – ser habilitados, conforme a categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito-CTB;
- II – portar toda a documentação necessária (CNH, documento(s) do veículo, relação nominal dos estudantes transportados, entre outros), para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitado;
- III – respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- IV – comunicar a SMTT sempre que perceber problemas de qualquer natureza no veículo;
V – comunicar imediatamente a SMTT sempre que surgirem eventuais problemas no âmbito da prestação do serviço;
VI – zelar pela segurança de todos durante todo o percurso;
VII – tratar com cordialidade e imparcialidade todos os usuários do serviço.
VIII – estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos pela distribuição expressa no Art. 8º;
IX – recolher a carteira do estudante ou declaração expedida pela SEMED, quando a mesma apresentar inconformidade com o Art. 6º ou indício de fraude e, entregá-la à SEMED para que sejam tomadas as providências cabíveis.
X – transmitir à SEMED o quantitativo de estudantes transportados diariamente.

Art. 14 Deverá haver um grupo, no aplicativo Whatsapp, para cada rota/veículo. Neste, deverão estar todos os estudantes e o condutor do veículo, objetivando, exclusivamente, o acesso às informações pertinentes ao serviço.

Art. 15 Os estudantes de cada rota/veículo deverão eleger 2 (dois) líderes, titular e vice, para que estes os representem diante da SEMED e da SMTT. Os eleitos serão responsáveis por colher a frequência diária de todos os estudantes de sua respectiva rota, assim como mediar as demandas do serviço junto a administração;

Art. 16 Deverá haver grupo “TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO”, no aplicativo Whatsapp, onde representantes da SEMED, da SMTT, condutores dos veículos e líderes de rotas/veículo manterão, exclusivamente, a comunicação em prol do atendimento aos estudantes.

Art. 17 Sempre que solicitados através dos grupos do Whatsapp, os estudantes deverão prestar informações em tempo hábil.

Art. 18 Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos, exigirem a sua adequação em prol da melhoria contínua do objeto ao qual se destina.

Art. 19 Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa, serão analisados pela SEMED, SMTT e/ou Procuradoria Municipal.

Art. 20 É de responsabilidade de todos os envolvidos ter conhecimento, orientar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 21 O disposto nesta Instrução Normativa, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Alegre - AL, 25 de junho de 2018.

Graciene Alencar Monteiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP 222/2017